Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 27-Fev-2012-16:04-013010-1/2

MENSAGEM Nº 22/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para elevada apreciação e respectivo **"referendum"** o Termo de Comodato, a ser celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a **Associação dos Artesãos de Pato Branco.**

Referida Associação tem como objetivo dar condições de trabalho aos artesãos da cidade, integrando e dinamizando as ações da comunidade artesanal do município, promovendo vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação.

Os artesãos possuem uma diversidade de técnicas e de materiais utilizados que permitem aos mesmos expandir e representar sua arte. Mantém em sua sede um ponto de exposição e venda dos produtos de seus associados. Este ponto de venda funciona com o trabalho voluntário dos artesãos, que se revesam no atendimento ao público, durante a semana.

A característica principal desta associação é o cooperativismo que norteia o seu projeto. A Diretoria não recebe qualquer remuneração e todas as decisões são tomadas em comum acordo por todos os associados.

Nestas condições e esperando continuar ofertando o espaço onde já se encontra instalada referida Associação, rogamos aos nobres edis a aprovação da presente proposição e antecipamos agradecimentos, reafirmando nossas considerações de apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **COMODANTE** o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, com sede à Rua Caramuru, 271 na cidade de Pato Branco, Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.448.0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO VIGANÓ**, portador do CPF/MF nº 036.794.469-34 doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, como **COMODATÁRIA** a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ/MF nº 78.676.566/0001-25, Inscrição Estadual nº 31603278-89, com sede à Rua Itacolomi, 863, Centro, Município de Pato Branco-Pr, neste ato representada por sua Presidente Senhora **OLÍVIA C. DAL PONTE**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 706.949.079-87, residente e domiciliada a Rua Francisco Xavier, 272, Bairro La Salle, em Pato Branco-Pr da Associação, têm justo e contratado, de acordo com as disposições constantes dos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, o presente Comodato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Comodante entrega à Comodatária as instalações físicas do imóvel localizado na Rua Itacolomi, 863, com área total, térreo e superior, de 175,20m2 (cento e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), denominada **Casa do Artesão.**

Parágrafo Único O uso permitido se destina ao comércio de produtos de ARTESANATO, produzidos por artesãos de Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

1 - Conservar o imóvel objeto do presente comodato, da forma como o recebeu, nos termos do art. 585 do Código Civil Brasileiro;
2 – Manter limpo o imóvel e a Praça onde o mesmo está localizado;
3 - Usar a coisa dada em comodato única e exclusivamente de acordo com o que está estabelecido no Parágrafo único da Cláusula Primeira.
4 - Efetuar pontualmente os pagamentos referentes a consumo de água, saneamento e energia elétrica;
5 - Devolver o imóvel, no término de vigência do presente comodato, nas mesmas condições em que o recebeu.
6 - Responsabilizar-se integralmente por qualquer defeito, dano ou prejuízo que advenha dos produtos comercializados, eximindo o Município de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos comercializados;
7 - Conservar integralmente o espaço denominado Casa do artesão, inclusive decoração natalina e floreiras, respondendo por quaisquer danos decorrentes da má conservação.
8 - Não realizar adaptações, instalações, obras ou benefícios sem a prévia autorização por escrito do Município;
9 - Respeitar o horário do comércio local;
10 - Organizar os produtos que serão comercializados e responsabilizar-se integralmente pelo repasse dos valores aos associados;
11 – Os enfeites natalinos colocados pela Municipalidade, não poderão sofrer nenhum tipo de alteração, nem tampouco trocá-los de lugar;
12 – Sempre que a Municipalidade necessitar utilizar a Praça, a mesma deverá estar livre e a disposição, sem ônus.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCAÇÃO

A Comodatária não poderá sublocar os espaços físicos pertencentes ao objeto deste Instrumento Particular de Comodato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O Comodato terá início no dia 24 de fevereiro de 2012 e término dia 31 de dezembro de 2012.

CLAUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá supervisionar as atividades desenvolvidas na Casa do Artesão, com a finalidade de garantir o cumprimento do presente Instrumento particular de Comodato.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do presente Instrumento Particular de Comodato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2012

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

OLÍVIA C. DAL PONTE
Presidente
Associação dos Artesãos de Pato Branco

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2012

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 22/2012, solicita "referendum" do legislativo ao Termo de Comodato celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco, nos termos e condições constantes do aludido termo.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido comodato tem por objeto a entrega das instalações físicas do imóvel localizado na Rua Itacolomi, 863, com área total, térreo e superior de 175,20 m2, denominada Casa do Artesão.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o termo de comodato em anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o breve relatório.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

"Referendum" ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisarem os termos do comodato anexo, sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de março de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no disposto contido no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2012

Súmula: Referenda Termo de Comodato celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Artesãos de Pato Branco.

Art. 1° Fica referendado o Termo de Comodato, datado de 16 de fevereiro de 2012, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho – Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – Vice-Presidente

Nelson Bertani – 1° Secretário

Valmir Tasca – 2° Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Resolução.
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Mesa Diretora
PROTOCOLO GERAL: 012010-1/2
ASSUNTO: Referenda Termo de Comodato.
ENTRADA NA COMISSÃO: 06/03/2012
CIENTE DO RELATOR: 06/03/2012
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

Protocolo Geral 15-Mar-2012-14:17-012010-1/2

SÍNTESE

Através da Mensagem nº 22/2012, o Executivo Municipal solicita "referendum" do Legislativo ao Termo de Comodato celebrado entre o município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 27 de fevereiro de 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da mensagem nº 22/2012, o Termo de Comodato, a ser celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco. A referida Associação tem como objetivo dar condições de trabalho aos artesãos da cidade, integrando e dinamizando as ações da comunidade artesanal do município, promovendo vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação.

CONSIDERANDO que o comodante entrega à Comodatária as instalações físicas do imóvel localizado na Rua Itacolomi, 863, com área total, térreo e superior, de 175,20m² (cento e setenta e cinco metro e vinte centímetros quadrados), denominada Casa do Artesão. A característica principal desta associação é o cooperativismo que norteia o seu projeto. A diretoria não recebe qualquer remuneração e todas as decisões são tomadas em comum acordo por todos os associados.

CONSIDERANDO que, no Projeto de Resolução está inserido o Termo de Comodato celebrado entre as partes interessadas com descrição minuciosa das obrigações de ambas as partes contidas em 07 (sete) cláusulas do Termo de Comodato e com bem fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 1/2012.S M J

Pato Branco, 12 de março de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 126/2012

Pato Branco, 23 de março de 2012.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia das seguintes resoluções, aprovadas nas sessões ordinárias realizadas nos dias 19 e 21 de março de 2012:

- **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2012**, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva – PSD, que institui no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco o Sistema Cidadão Participativo e dá outras providências, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5434, de 23 de março de 2012.

- **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2012**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário), que referenda Termo de Comodato, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco (Mensagem nº 22/2012), publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5434, de 23 de março de 2012.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Referenda Termo de Comodato celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Artesãos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Comodato, datado de 16 de fevereiro de 2012, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5434 | EDIÇÃO REGIONAL |

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Referenda Termo de Comodato celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Artesãos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Comodato, datado de 16 de fevereiro de 2012, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2012

MENSAGEM Nº: 22/2012 (Referendum)

RECEBIDA EM: 27 de fevereiro de 2012

Nº DO PROJETO: 1/2012

SÚMULA: Referenda Termo de Comodato, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação dos Artesãos de Pato Branco. (O Comodato tem como objeto entregar a Comodatária as instalações físicas do imóvel localizado na Rua Itacolomi, 863, denominada Casa do Artesão e este referendum é para continuar ofertando o espaço onde já se encontra instalada a Associação).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de fevereiro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de março de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa - PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 126/2012

Resolução nº 2, de 22 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5434, do dia 23 de março de 2012.